

CIRCULAR SUPREC N° 031/2011

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS, considerando o disposto no parágrafo 1º, do artigo 7º, do Decreto nº 95247 de 17/11/87, comunica que será realizado de **26/12/2011** a **31/01/2012** o recadastramento anual do benefício de vale transporte.

Cumpre-nos informar que:

- a) O formulário de recadastramento de vale transporte está disponível na Intranet;
- b) O recadastramento deverá ser efetuado por todos os empregados e estagiários que tenham interesse em manter o benefício;
- c) Os empregados e estagiários que utilizam o benefício e não efetuarem o recadastramento terão o benefício suspenso até a realização do mesmo;
- d) Ficam isentos do recadastramento os empregados e estagiários que tenham apresentado atualização de passagem no mês de DEZEMBRO/2011;
- e) O vale transporte é um direito de todos os empregados e estagiários, exclusivamente para o deslocamento residência-empresa e vice-versa;
- f) De acordo com o artigo 7º, parágrafo 3º, do Decreto inicialmente citado, “a declaração falsa ou uso indevido do Vale Transporte constituem falta grave”.

Em 21 de dezembro de 2011.



SANT'CLAIR FRANCISCO DE PAULA
Superintendente de Recursos Humanos